

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.128, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 34.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604707		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 431/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2018

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

*A FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP, código e-MEC nº 1519, é instituição Privada, credenciada pela Portaria MEC nº 746 de 26/05/2000, publicada no Diário Oficial em 30/05/2000. A IES está situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Fraron, Pato Branco/PR.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201716180	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201702669	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1387392	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201702377	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1386682	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
<i>Credenciamento EAD</i>	201701597	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
<i>Autorização</i>	201700374	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1382982	ODONTOLOGIA
<i>Recredenciamento</i>	201604707	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA -		

			<i>PARECER FINAL</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201503932	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	49084	<i>ENFERMAGEM</i>

### 3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP é mantida pela ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA código e-MEC nº 998, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.225/0001-95, com sede e foro na cidade de Pato Branco/PR.

Foram consultadas em 22/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 22/07/2018
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até: 18/03/2018

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
21772	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
120976	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	3	2
1114971	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	3
34619	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	4	4	4
95845	DIREITO	Bacharelado	4	3	2
47541	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	2
108676	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	3	3
49084	ENFERMAGEM	Bacharelado	5	3	3
1179679	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
1180003	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1323887	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Bacharelado	4	-	-
1163662	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	-	-
1331053	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4	-	-
1332814	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	4	-	-
50474	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3	3
1179797	GASTRONOMIA	Tecnológico	4	4	4
122878	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	4	-	-
1205074	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
1390309	MEDICINA	Bacharelado	-	-	-
67599	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	3	3
37795	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
1172198	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	-	-	-
78268	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	3	3

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual

*estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/06/2017 a 08/06/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130728.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,9</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,7</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Fraron, Pato Branco/PR, mantida pelo ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA, com sede e foro na cidade de Pato Branco/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### Considerações do Relator

Trata-se de uma Instituição de Educação Superior (IES) bem avaliada, como demonstra o quadro de conceitos abaixo.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

De acordo com a SERES,

[...]

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

Tendo em vista o exposto acima, submeto meu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP).

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente